



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

Parecer Preliminar de Regularidade do Controle Interno

Processo: 7/2020-2608001	Modalidade: Dispensa de Licitação
Objeto: Contratação de empresa remanescente em decorrência da rescisão contratual nº 20202246 oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020, para aquisição emergencial de gêneros alimentícios para formação de kits para serem distribuídos as famílias dos alunos matriculados na Rede de Ensino Municipal e Estadual de Augusto Corrêa, durante o período de distanciamento social.	
Contatada: MACIEL & FERREIRA COMERCIO E SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA	
Valor: R\$ 17.650,00 (dezesete mil, seiscentos e cinquenta reais).	

1. Introdução

A Controladoria Geral do Município – CGM, por força do disposto no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa, constitui-se no órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno, no âmbito do executivo municipal, devidamente regulamentado pela Lei 1.532 de 22 de março de 2005 e pela Lei 1.739 de 29 de dezembro de 2010, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa nº 7.739/2005, editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA.

Enquanto órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno é de sua competência dentre outras, examinar as fases de execução da despesa verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Sendo, portanto, sua atribuição, a fiscalização de todas as contas da administração municipal.

2. Análise do Processo

O presente parecer trata do processo administrativo de Dispensa de licitação nº 7/2020-2608001, que tem por objeto a contratação de empresa remanescente em decorrência da rescisão contratual nº 20202246 oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020, para aquisição emergencial de gêneros alimentícios para formação de kits para serem distribuídos as famílias dos alunos matriculados na Rede de Ensino Municipal e Estadual de Augusto Corrêa, durante o período de distanciamento social.

Por meio do presente processo de Dispensa a Administração Pública Municipal busca a contratação da empresa MACIEL & FERREIRA COMERCIO E



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA, CNPJ: 27.621.126/0001-30, para remanescente de fornecimento de gênero alimentício para formação de kit de alimentação, usando como fundamento legal, o disposto no inciso XI do art. 24 da lei nº 8.666/93.

De acordo com o Art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, é dispensável a licitação na contratação de remanescente de fornecimento em consequência de rescisão contratual. Como se observa nos artigos transcritos a baixo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;(grifo nosso)

Dessa maneira, como se observa no presente texto, a dispensa de licitação, com base no inciso XI do art. 24, é possível quando obedece aos seguintes requisitos: 1) o remanescente de obra, serviço ou fornecimento ser consequência de rescisão contratual; 2) atender a ordem de classificação da licitação anterior; e 3) ser aceito pelo licitante as mesmas condições do vencedor anterior.

Diante do exposto, e após a análise do processo, pode concluir que os requisitos exigidos foram cumpridos e o processo foi corretamente justificado. Da mesma forma, a escolha da empresa MACIEL & FERREIRA COMERCIO E SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA, CNPJ: 27.621.126/0001-30, foi justificada pelo princípio da melhor proposta. Ou seja, dentre as propostas apresentadas pelos fornecedores pesquisados para a pesquisa de preços, a empresa foi a que apresentou a proposta mais vantajosa para Administração.

3. Recomendações

Com base no exposto a cima, e no que prevê o inciso VI, Art. 5º da Lei Municipal nº 1.532/2005, esta controladoria Interna vem, neste parecer:

RECOMENDAR a publicação do Termo de Ratificação na imprensa oficial, conforme estabelecido no Art. 26, da lei 8.666/93;

4. Conclusão

Após a análise preliminar, por esta controladoria, do processo administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 7/2020-2608001, que tem por



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

objeto a contratação de empresa remanescente em decorrência da rescisão contratual nº 20202246 oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020, para aquisição emergencial de gêneros alimentícios para formação de kits para serem distribuídos as famílias dos alunos matriculados na Rede de Ensino Municipal e Estadual de Augusto Corrêa, durante o período de distanciamento social, não foram encontradas quaisquer discrepâncias que venham a constituir irregularidades por parte da Administração Municipal, estando o processo licitatório revestido de todas as formalidades legais que a lei determina.

Diante do exposto, esta controladoria interna é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao processo licitatório supracitado, considerando tudo o que foi exposto no item 2 e observando as recomendações contidas no item 3 deste parecer.

É o parecer que remeto a considerações superiores.

Augusto Corrêa-PA, 31 de agosto de 2020.

Responsável pelo Controle Interno:

Cássio Luís Santos Teixeira

Controlador Geral
Decreto nº 036/2017